



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

Instituído pela Lei Municipal nº 415/2023  
Disponível em [www.cmlogradouro.pb.gov.br](http://www.cmlogradouro.pb.gov.br)

LOGRADOURO/PB - EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 14 DE AGOSTO DE 2025

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

## ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 008/2025

*Estabelece Ponto Facultativo no dia 15/08/2025 no âmbito da Câmara Municipal de Logradouro/PB e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DE LOGRADOURO/PB, no uso das suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que a Festa da Pedra do Pão de Açúcar constitui tradicional celebração cultural e religiosa, realizada de forma conjunta pelos municípios de Tacima, Caiçara e Logradouro/PB, reunindo fiéis, turistas e comunidades locais em um evento que une devoção, música, gastronomia e manifestações artísticas;

**CONSIDERANDO** que tal festividade, originada há mais de um século, envolve romarias, missas, apresentações culturais e confraternizações, fortalecendo a identidade histórica da região e preservando os costumes herdados de gerações;

**CONSIDERANDO** a relevância da participação popular e institucional nesse evento, que promove o desenvolvimento cultural, social e econômico local, fomentando o turismo e integrando as comunidades vizinhas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar o calendário de atividades legislativas às particularidades do período, permitindo que os vereadores, servidores da Câmara Municipal e a população participem integralmente da celebração, reforçando os laços comunitários e valorizando o patrimônio cultural imaterial da região.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Estabelecer Ponto Facultativo no dia 15 de agosto de 2025, no âmbito da Câmara Municipal de Logradouro/RN, suspendendo todas as atividades legislativas e administrativas.

**Art. 2º** - Durante o período indicado no artigo anterior o acesso às dependências da Câmara Municipal estará totalmente restrito às pessoas indispensáveis à execução de serviços essenciais, com autorização expressa da Presidência.

**Art. 3º** - Fica, em caráter de exceção, expressamente autorizado ao Setor de Licitações e a Tesouraria, a instituírem expediente INTERNO/REMOTO, que se faça necessário ao fiel cumprimento de suas competências, o qual deverá possuir escala de serviço de modo a não comprometer a contagem de prazos para a prática de qualquer ato relacionado com licitações e contratos administrativos deflagrados por esta casa legislativa na forma do art. 183, da Lei nº 14.133/21, assim como, cumprir o calendário de pagamentos.

**Art. 4º** - Os casos omissos neste ato deverão ser dirimidos pela Presidência desta Casa.

**Art. 5º** - Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação.

Logradouro/PB, 14 de agosto de 2025.

**ROMILDO ALVES DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Logradouro